

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 022/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babacu, nº 72, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME com sede a Avenida Interlagos, 602 - C2 - Vila Elias - Jacupiranga/SP CEP 11.940-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 17.325.475/0001-50, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente o Sr. Tiago Antônio Rama, brasileiro, portador do RG Nº 40.625.108-3, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 324.655.278-94, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 005/2019, a autorização constante do Processo n.º 014/2019 e a proposta apresentada pela empresa para a execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas na Sala de Raios-X, localizada na Rua José Miquel Abu-Yaghi, nº 101 – Centro, bem como para a execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas no ESF Botuquara, localizada na Avenida Jaraguá, S/Nº - Jardim Botuquara, ambas localizadas no Município de Jacupiranga/SP, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea "b", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas na Sala de Raios-X, localizada na Rua José Miguel Abu-Yaghi, nº 101 – Centro, bem como para a execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas no ESF Botuquara, localizada na Avenida Jaraguá, S/Nº – Jardim Botuquara, ambas localizadas no Município de Jacupiranga/SP, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I (projetos), II (planilhas de orçamento), III (Cronograma Físico-Financeiro) e IV (Memorial Descritivo), que fazem parte integrante do Edital de Reabertura da Tomada de Preços nº 005/2019, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início às obras objeto deste instrumento de contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de execução, para a conclusão das obras objeto do presente contrato, será de 90 (noventa) dias para o LOTE 01 (Reforma e Ampliação na Sala de Raios-X) e de 60 (sessenta) dias para o LOTE 02 (Reforma e Ampliação no ESF Botuquara), ambas a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE, de forma fracionada, em função das obras previstas, de acordo com o cronograma financeiro do anexo III do edital.
- 2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Dubriago.	18(Drofolto)	28/Formassador)	13/Tootomoumbo)	28/Taatamaumha)	Visto do Jurídico
Rubricas:	1-(Preieita)	2-(Fornecedor)	r=(resternunna)	2-(Testemunna)	VISIO do Juridico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Terceira - PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de R\$ 70.392,01 (Setenta Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Um Centavo), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.
- 3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução das obras, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora deverá ser entregue ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras para conferência e seu ateste de acordo com a medição apresentada e logo após encaminhará ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde para autorizar o pagamento e após, seguirá para o Setor de Compras/Licitações, para emissão de pedido parcial.
- 4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, no Setor de Compras/Licitações do Departamento de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso, sendo efetuado à CONTRATADA, através de crédito em sua Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 106929-2 Agência nº. 2193-8 Banco: Banco do Brasil.
- 4.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, cópia da guia de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a folha de pagamento específica dos funcionários e as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, sendo proveniente do tesouro, consignados na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Departamento Municipal de Saúde – Unidade Executora: 02.06.03 – Divisão de Atenção Secundária - Funcional Programática: 10.302.0012.2048 – Pronto Atendimento – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 233 – Fonte 01 / Tesouro.

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Departamento Municipal de Saúde - Unidade Executora: 02.06.02 - Divisão de Atenção Primária - Funcional Programática: 10.301.0012.1008 - Investimentos na Divisão Primária - 3.3.90.39 - Obras e Instalações - Ficha 147 - Fonte 01 / Tesouro.

Dubriago.	18(Drofolto)	28/Formassador)	13/Tootomoumbo)	28/Taatamaumha)	Visto do Jurídico
Rubricas:	1-(Preieita)	2-(Fornecedor)	r=(resternunna)	2-(Testemunna)	VISIO do Juridico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório permanecerá vigente pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE, em função das obras/serviços previstas, de acordo com o cronograma do anexo III do edital.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Oitava - REAJUSTE

8.1. Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

Cláusula Nona - RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Reabertura da Tomada de Preços nº 005/2019 Processo nº 014/2019 e da Proposta da CONTRATADA.
- 9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
- 9.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019 e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- c) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

Rubricas:	1ª (Prefeita)	2ª (Fornecedor)	1ª (Testemunha)	2ª (Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- h) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- i) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Reabertura da Tomada de Preços nº 005/2019 - Processo nº 014/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, comprovante de prestação garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará junto a CONTRATANTE na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Inicio de Serviços, e será devolvido ou liberado após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita execução das obras/serviços, descritas como objeto do presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

- 13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras/serviços objeto deste contrato.
- 13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE, na data de recebimento e ciência da A.I.S. Autorização de Inicio de Serviços, a ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto

Rubricas:	1ª (Prefeita)	2ª (Fornecedor)	1ª (Testemunha)	2ª (Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ao CREA ou a correspondente RRT - Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, devidamente preenchida e quitada, da obra em pauta.

- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução das obras/serviços objeto do presente instrumento de contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de execução de obras/serviços.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra/serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo, na execução das obras/serviços objeto do presente contrato, não excluída, ou reduzida sua responsabilidade pelo acompanhamento das obras/serviços exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem na obra/serviço, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra/serviço, objeto desta contratação.
- h) executar as obras/serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento;
- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- j) afixar placa no local das obras, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.
- k) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.
- l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1 Concluídos os serviços contratados, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório das obras objeto do presente contrato.
- 14.2 O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de, no máximo, de 60 (sessenta) dias após a comprovação, atestada pela fiscalização da CONTRATANTE de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, e pela constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto na cláusula 1ª, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubricas:	1ª (Prefeita)	2ª (Fornecedor)	1ª (Testemunha)	2ª (Testemunha)	Visto do Jurídico
-----------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital de Reabertura da Tomada de Preços n.º 005/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA
- 16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Sétima - FORO

CPF N.º 373.227.228-17

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 29 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1

SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME
TIAGO ANTONIO RAMA – Sócio Gerente
Pela CONTRATADA

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

CPF N.º 376.024.668-02

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA Advogado – OAB/SP. 314.749 Procurador Jurídico

Rubricas:	1a(Prefeita)	2ª(Fornecedor)	1a(Testemunha)	2ª (Testemunha)	Visto do Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Contratada: SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME

Contrato Nº (de Origem): 022/2019 - Data da Assinatura: 29/07/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas na Sala de Raios-X, localizada na Rua José Miguel Abu-Yaghi, nº 101 – Centro, bem como para a execução de obras de reforma e ampliação a serem realizadas no ESF Botuquara, localizada na Avenida Jaraguá, S/Nº – Jardim Botuquara, ambas localizadas no Município de Jacupiranga/SP, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários.

equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários.
Advogado (s): Contratante: GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e
Contratada:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 29/07/2019

recursos e o que mais couber.

Rubricas:	1ª (Prefeita)	2ª(Fornecedor)	1ª (Testemunha)	2ª(Testemunha)	Visto do Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8
Data de Nascimento: 17/10/1978
Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP
E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br
E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3864-6400
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8
Data de Nascimento: 17/10/1978
Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP
E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br
E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3864-6400
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: TIAGO ANTONIO RAMA
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 324.655.278-94 - RG: 40.625.108-3
Data de Nascimento: 05/07/1984
Endereço residencial completo: Avenida Interlagos, 602 – Vila Elias – Jacupiranga/SP
E-mail institucional: tiagorama84@gmail.com
E-mail pessoal: tiagorama84@gmail.com
Telefone(s): (13) 3864-1114
Assinatura:
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
Rubricas: 1ª(Prefeita)